## Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Apucarana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Apucarana, Estado do Paraná".

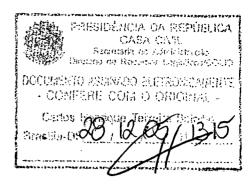
Brasília, 19

le ju**l**ho

de 2006.

Copio.

MC 00411 EM



Brasília, 27 de dezembro de 2005.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE APUCARANA LTDA. pela Portaria MVOP n° 701, de 1° de agosto de 1946, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município Apucarana, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 2. A Requerente recebeu a última renovação da outorga originariamente concedida por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para o município de Apucarana, Estado do Paraná, mediante o Decreto de 26 de maio de 1997, publicado no D.O.U. de 27 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 12 de 2001, publicado no D.O.U. de 9 de março de 2001, que renovou a outorga a partir de 1º de maio de 1994. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de maio de 2004, haja vista ter começado a vigorar no dia 1º de maio de 1994, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 12 de 2001, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.
- 3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004.
- 4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
- 5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
- 6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.003517/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

DIRETORIA DE RECURSOS LOGISTICOS/COUD
Publicado na Seção 1 do DOU de 2 2 JUN 2006

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Apucarana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003517/2004,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Difusora de Apucarana Ltda. originariamente pela Portaria MVOP nº 701, de 1º de agosto de 1946, e renovada pela última vez mediante o Decreto de 26 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 12, de 8 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2001.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2006; 185º da Independência/e 118º da República.